

POCTEP 2014-2020 – 1ª Convocatória

PERGUNTAS FREQUENTES

Versão 13/11/2015

BLOCO 1: BASES DA 1ª CONVOCATÓRIA

1. Qual o prazo previsto de resolução da 1ª Convocatória?

Conforme estabelecido nas Bases da 1ª Convocatória "*prevê-se que a adoção e notificação destas resoluções será efetuada em **outubro de 2016, o mais tardar**. Dependendo do avanço do processo de instrução, o Comité de Gestão poderá tomar a decisão sobre as candidaturas em diferentes fases temporais*".

2. Existe um número máximo de candidaturas em que um mesmo beneficiário pode participar?

Não foi estabelecido um limite quanto ao número de candidaturas em que um mesmo beneficiário pode participar, embora se deva considerar a **capacidade técnica e financeira** das entidades para participarem como beneficiários em várias candidaturas.

3. Quantas candidaturas é que uma entidade pode apresentar como Beneficiário Principal?

Não foi estabelecido um número máximo de candidaturas que uma entidade pode apresentar na qualidade de Beneficiário Principal (BP), embora se deva considerar a **capacidade técnica** da entidade para assumir a elaboração e coordenação de várias candidaturas.

4. A candidatura deve ser obrigatoriamente preenchida no idioma do Beneficiário Principal?

Não. Mas as candidaturas serão preenchidas num **único idioma** de entre os previstos no Programa: espanhol ou português.

5. A convocatória será aberta a todos os Eixos Prioritários do Programa?

Sim. A convocatória está aberta para a apresentação de candidaturas nos **eixos prioritários 1, 2, 3 e 4** do Programa, conforme estabelecido no ponto 2 das Bases da 1ª Convocatória.

6. *Pode-se enquadrar uma candidatura em mais do que uma prioridade de investimento?*

Não, as candidaturas dever-se-ão enquadrar numa **única prioridade de investimento** de entre as previstas em cada objetivo temático dos eixos prioritários do Programa, assim como responder ao **objetivo específico** de tal prioridade e contribuir para os **indicadores de produtividade**, de acordo com o que está estabelecido no ponto 2 das Bases da 1ª Convocatória.

7. *É possível que uma candidatura compreenda ações que se enquadrem em mais do que um eixo prioritário?*

Não, as candidaturas enquadrar-se-ão **numa única prioridade de investimento** dentro de **um dos eixos prioritários** definidos no Programa e, por conseguinte, devem compreender os tipos de ações financiáveis que respondam aos objetivos específicos previstos dessa única prioridade.

8. *Existe um número ideal de beneficiários na parceria de um projeto?*

Não foi definido um número ideal de beneficiários para a parceria de um projeto, dado que é uma **variável** que dependerá das características da candidatura que seja apresentada. Não obstante, dever-se-á considerar a carga de trabalho em gestão e coordenação de um projeto que a governação de uma parceria ampla implica.

De igual modo, **não** foi estabelecido um **número máximo de beneficiários** na parceria de um projeto. Não obstante, tal como estabelecido nas Bases da 1ª Convocatória, o projeto deve contar com pelo menos dois beneficiários, um de cada Estado ou, caso participe um único beneficiário, este deverá ser uma AECT transfronteiriça ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.

9. Um beneficiário da Administração Pública com sede fora das NUTS III elegíveis do Programa, poderá participar como beneficiário de um projeto?

Sim. Sempre que o beneficiário tenha **competências** para atuar as NUTS III do território elegível do Programa, que são as definidas no ponto **3.1 Alcance territorial** das *Bases* da presente convocatória.

10. Existe um montante mínimo ou máximo para o orçamento de um beneficiário ou de um projeto?

Não foi estabelecido um montante mínimo ou máximo para o orçamento dos beneficiários nem para o custo elegível total do projeto.

11. Qual será a taxa de cofinanciamento FEDER?

A **percentagem máxima** de cofinanciamento FEDER fica estabelecida em 75% do custo elegível dos projetos. De acordo com o que está estabelecido nas Bases da 1ª Convocatória, o estabelecimento da taxa de cofinanciamento será efetuado tendo em consideração a **natureza dos beneficiários e das atividades propostas**, de acordo com o que está estabelecido nos Regulamentos (UE) N° 1407/2013 e N° 651/2014.

Desta forma, a taxa de cofinanciamento FEDER dos **beneficiários públicos ou assimiláveis a públicos** poderá ser de um **máximo de 75%** sempre que as ações a desenvolver no quadro do projeto não sejam geradoras de atividade económica. A taxa de cofinanciamento FEDER das **entidades privadas que tenham carácter industrial ou comercial (empresas)** será de um máximo de 75% se for aplicável o Regulamento (UE) N° 1407/2013 (auxílio de *minimis*) ou de um máximo de 50% caso se aplique o Regulamento (UE) N° 651/2014.

12. Existem limites financeiros quanto ao orçamento dos beneficiários para as diferentes categorias de despesa?

Só para a categoria de **Despesas de escritório e administrativas** (em que se incluem todos os custos indiretos), que se estabelecem numa **taxa fixa de 15%** dos custos com o pessoal direto elegíveis do beneficiário, de acordo com a simplificação de custos aplicada pelo Programa.

13. Existem limites para as despesas de preparação da candidatura?

Não foi estabelecido um limite orçamental para as despesas de preparação da candidatura, embora estas devam ser **realistas** e ser posteriormente justificadas. Estas despesas devem estar **previstas** no orçamento da **Atividade 0 – Despesas de preparação** de cada um dos beneficiários que tencione efetuar despesas deste tipo. Os beneficiários não têm a obrigação de dispor de uma parcela para despesas de preparação nos seus orçamentos.

14. As despesas de preparação estão incluídas na Atividade 5 - Gestão e coordenação?

Não, as despesas de preparação devem estar **previstas** no orçamento da **Atividade 0 – Despesas de preparação** de cada um dos beneficiários que tencione efetuar despesas deste tipo e devem ser classificadas de acordo com a sua natureza nas categorias de despesa estabelecidas. As despesas de equipamentos não são admissíveis como despesas de preparação da candidatura.

15. Existe um limite para as despesas de contratações externas?

Não foi estabelecido qualquer limite para as despesas de contratação, que serão incluídas na categoria de **Despesas de serviços e especialistas externos**, embora os beneficiários só possam contratar as atividades que não possam desenvolver por si mesmos, ou cuja execução por terceiros seja mais transparente e/ou económica (*veja a Ficha Técnica N.º 4 de Normas de Elegibilidade POCTEP 2014-2020*).

Todas as despesas de serviços e com especialistas externos devem estar especificamente **previstas** no Formulário de Candidatura.

16. Existe um limite para as despesas em infraestruturas?

Não foi estabelecido um limite para as despesas em Infraestruturas. As infraestruturas não constituem uma categoria de despesa específica do Programa, pelo que as despesas derivadas da sua construção deverão ser imputadas, de acordo com a sua natureza, nas categorias de despesas definidas.

Todas as infraestruturas devem estar especificamente **previstas** no Formulário de Candidatura e as despesas derivadas da sua execução devem ser

classificadas de acordo com a sua natureza nas categorias de despesa estabelecidas.

17. O limite de 6% no orçamento para as despesas de gestão e coordenação também afeta o Beneficiário Principal?

Sim, tal como no caso de qualquer um dos beneficiários, o orçamento do Beneficiário Principal também deve respeitar o **limite percentual de 6%** do seu custo total previsto para a **Atividade 5 – Gestão e coordenação** do projeto.

18. Qual o prazo máximo para a execução das ações de um projeto?

O prazo máximo para a execução das ações previstas será a **data de conclusão aprovada** do projeto. As ações devem ser efetuadas e pagas dentro do **período de elegibilidade** do projeto, determinado pelas datas de início e conclusão que sejam aprovadas para a operação. O **prazo limite máximo** de execução dos projetos será **31/12/2019**.

Tendo em consideração os compromissos financeiros do Programa, o **calendário e o plano financeiro** dos projetos serão tidos em conta no processo de seleção das candidaturas.

19. Quantas áreas de cooperação é que uma candidatura plurirregional compreende?

Uma candidatura será classificada como plurirregional sempre que o **território** em que se vão desenvolver as ações de cooperação transfronteiriça compreenda **NUTS III correspondentes a mais de uma das áreas** de cooperação definidas no Programa.

20. No POCTEP 2014-2020, Zamora será território elegível na Área de Cooperação 3 "Castela e Leão – Centro de Portugal"?

Sim, a NUTS III de Zamora é elegível no alcance territorial abrangido pela Área de Cooperação 3 "Castela e Leão – Centro de Portugal".

21. A zona Centro de Portugal é considerada como elegível na sua totalidade?

O **alcance territorial** de aplicação do Programa POCTEP 2014-2020 na zona **Centro de Portugal** compreende as seguintes **NUTS III**: Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria e Oeste.

22. É possível a participação de terceiros ou de uma figura semelhante nas candidaturas?

Não é possível a participação de **terceiros** nas candidaturas. Todas as despesas devem ser efetuadas pelos beneficiários, que devem contribuir ativamente para a execução do projeto através do desenvolvimento e da aplicação conjunta (critérios de cooperação obrigatórios), assim como mediante a contribuição de pessoal em comum ou financiamento conjunto.

Não está prevista a participação de **associados** nas candidaturas.

23. Quem é que presta apoio aos beneficiários para a apresentação das candidaturas?

As **Unidades de Coordenação** Nacionais e Regionais são os interlocutores dos beneficiários e, juntamente com o **Secretariado Conjunto** (SC), apoiam os beneficiários na **apresentação** das candidaturas.

BLOCO 2: AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A que é que responde a condição de admissibilidade "Cumprimento dos critérios de cooperação obrigatórios: desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta"?

As condições de admissibilidade são estabelecidas pelo Comité de Acompanhamento no quadro de cada convocatória. Relativamente aos critérios de cooperação obrigatórios, os projetos deverão procurar o envolvimento de todos os beneficiários na conceção e execução das atividades do projeto, de modo que a consecução dos objetivos e indicadores seja partilhada pelo conjunto da parceria. Este desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta não implicam necessariamente que todos os beneficiários devam participar em todas e cada uma das atividades do projeto. O cumprimento destes dois critérios será obrigatório para todos os beneficiários e deverá ser convenientemente justificado no Formulário de Candidatura.

2. A que é que responde a condição de admissibilidade "Cumprimento de pelo menos mais um dos critérios de cooperação opcionais: pessoal em comum ou financiamento conjunto"?

No que respeita aos critérios de cooperação opcionais, as parcerias devem garantir, por parte de todos os beneficiários participantes num projeto, a contribuição com pessoal direto para a execução das atividades (pessoal em comum) ou de financiamento específico que contribua para o desenvolvimento das atividades do projeto, o que se refletirá no plano financeiro da candidatura.

3. Que tipo de indicadores é que as candidaturas devem ter em conta?

As candidaturas devem responder de forma clara ao objetivo específico previsto na prioridade de investimento em que se encaixem, responder aos resultados esperados e contribuir para a consecução do valor previsto nos indicadores **de produtividade** desta. Tendo em conta a avaliação que será efetuada ao cumprimento do Quadro de Desempenho, os projetos terão que contribuir para a consecução dos objetivos propostos, de forma que na avaliação das

candidaturas se considerará a sua **contribuição para o valor alvo previsto nos indicadores de produtividade.**

4. *É possível adicionar mais indicadores aos já definidos no Programa?*

Não, o Programa medirá os êxitos obtidos a partir de **indicadores de produtividade** estabelecidos que quantificarão os resultados obtidos de forma direta em cada projeto.

Não obstante, no quadro de um projeto, a própria parceria poderá estabelecer outros indicadores que permitam a medição do progresso do mesmo, assim como a consecução de objetivos e metas, embora estes não sejam incluídos no Formulário de Candidatura, pelo que não serão considerados na avaliação dos indicadores.

BLOCO 3: ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

1. As despesas de contratação de especialistas externos para a preparação das candidaturas são elegíveis?

Sim. Estes tipos de despesas são elegíveis e devem ser imputadas na categoria de *Despesas por serviços e especialistas externos* da **Atividade 0 – Despesas de preparação**.

2. As despesas de I.V.A. são elegíveis?

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) só será elegível **quando este não for recuperável** por parte da entidade, em conformidade com a legislação nacional sobre o I.V.A. que esteja em vigor.

3. O que é que se considera como pessoal direto no quadro do projeto?

Considera-se como pessoal direto os trabalhadores das entidades beneficiárias que estão diretamente envolvidos na execução das atividades do projeto e que desenvolvem um trabalho que não seria levado a cabo se o projeto não fosse executado. Os trabalhadores da entidade adscritos à execução do projeto podem ser pessoal já contratado ou de nova contratação.

4. Onde é que se pode consultar a forma de imputação correta dos diferentes tipos de despesas de um projeto?

O documento *Fichas Técnicas de Normas de Elegibilidade* oferece uma descrição de cada uma das **5 categorias de despesas** definidas para o Programa e a listagem exaustiva dos **tipos de despesa** específicos que devem ser imputados em cada uma delas. Este documento está disponível na secção dedicada à 1ª Convocatória na página web do Programa, www.poctep.eu

5. São elegíveis as despesas de bolsas de investigação para bolseiros?

Sim. Em princípio as bolsas de investigação para bolseiros serão consideradas como elegíveis na categoria de **Despesas com o pessoal**.

6. Caso uma candidatura preveja a construção de uma infraestrutura, em que categoria de despesas é que deve ser imputada?

As infraestruturas não constituem uma categoria de despesa específica do Programa, pelo que as despesas derivadas da sua construção deverão ser imputadas, **de acordo com a sua natureza, nas categorias de despesas definidas**.

Assim, por **exemplo**, se a infraestrutura efetuada se destinar a ser executada por pessoal próprio da entidade beneficiária, seria possível imputar o custo laboral desses trabalhadores na categoria de *Despesas com o pessoal*. Se, em contrapartida, se tencionar externalizar a execução das obras, imputar-se-ia na categoria de *Despesas por serviços e especialistas externos*.

As infraestruturas devem estar **previstas no Formulário de Candidatura**.

7. *Relativamente às infraestruturas e aos equipamentos cofinanciados, depois de concluído o projeto deve-se manter o uso para o qual foram construídas e adquiridos?*

Sim. Depois de concluído o projeto **deve-se manter o uso** para o qual as infraestruturas foram construídas e para o qual os equipamentos foram adquiridos, de acordo com o que está estabelecido no Artigo 71 do Regulamento (UE) N° 1303/2013. As infraestruturas e os equipamentos devem estar **previstos** no Formulário de Candidatura.

8. *Relativamente aos equipamentos, o custo total de aquisição será elegível?*

Sim. Será elegível a totalidade do custo de aquisição dos equipamentos que sejam considerados como **imprescindíveis** para a consecução dos resultados do projeto e caso se demonstre a sua **utilização exclusiva** para a execução das atividades. Devem estar **previstos** no Formulário de Candidatura. **Não é permitida a amortização** de equipamentos.

9. *São consideradas como despesa elegível as subvenções concedidas a terceiros por um beneficiário no quadro de um projeto?*

Em princípio, as despesas derivadas da concessão de subvenções a terceiros por parte de um beneficiário no quadro de um projeto serão elegíveis sempre que o beneficiário em questão tenha a **competência** para as outorgar e a **capacidade** para as gerir. Em qualquer caso, a sua aplicação e justificação deverão ser efetuadas em conformidade com a normativa nacional aplicável em matéria de subvenções.

10. *Os concursos e prémios serão considerados como despesas elegíveis de um projeto?*

Em princípio, as **despesas de organização** de concursos e prémios **previstos** como parte das **atividades ou das ações** dos projetos são elegíveis. Não obstante, os **prémios em numerário não são despesas elegíveis**. Além disso, os prémios em **material** cuja entrega aos galardoados esteja prevista, em princípio, serão elegíveis sempre que o seu montante unitário **não ultrapasse os 50 euros** e estejam relacionados com a promoção, comunicação, publicidade e informação (à luz do que está estabelecido no Artigo 2 do *Regulamento Delegado (UE) 481/2014* relativamente às disposições gerais de elegibilidade de despesas).

BLOCO 4: EMPRESAS E GERAÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Relativamente às despesas com o pessoal, uma empresa pode imputar despesas de trabalhadores independentes economicamente dependentes desta?

Tendo em conta a natureza da despesa, a imputação das despesas de trabalhadores independentes contratados por uma determinada empresa será efetuada na categoria *Despesas por serviços e especialistas externos*, dado que serão consideradas como serviços prestados. Dever-se-á certificar o cumprimento da normativa aplicável em matéria de contratação pública e ficar demonstrada a necessidade de tal contratação.

2. A normativa de Auxílios de Estado é aplicável a uma Administração Pública que promova um projeto sobre serviços de apoio a empreendedores e empresas?

A normativa em matéria de Auxílios de Estado pode ser aplicada a qualquer entidade pública em função das ações que efetuar no projeto, dado que se considera como "empresa" qualquer entidade, independentemente da sua natureza jurídica, que exerça uma atividade económica. Por isso, cada entidade deverá avaliar se as ações que efetua podem implicar a existência de Auxílio de Estado. Mais concretamente, será necessário responder a 3 perguntas:

- A entidade desenvolve uma atividade económica no projeto? (considera-se como atividade económica a que é desenvolvida por uma entidade que oferece bens e serviços no mercado, independentemente da sua natureza jurídica e da existência ou não de lucros).
- O auxílio proporciona uma vantagem à sua entidade e é seletivo pelo facto de favorecer determinadas empresas ou produções?
- As atividades desenvolvidas, assim como os resultados esperados dessas atividades, afetam ou poderão vir a afetar a concorrência e os intercâmbios?

Caso a resposta a alguma das perguntas seja "NÃO", a entidade não estará sujeita ao regime de Auxílios de Estado.



Caso a resposta a todas elas seja "SIM", as ações da entidade que impliquem atividade económica podem ser objeto de Auxílios de Estado.